MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 11/08/2026 18:42:34

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2569 - 11 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho (CSST) no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Belo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho (CSST) no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Belo, constituída nos termos desta Lei Complementar, observando, como referencial técnico, os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. A Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho (CSST) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 2º. A Administração Pública Municipal deverá instituir a Comissão e mantê-la em regular funcionamento.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Parágrafo Único. Na Administração Pública Municipal, o Poder Executivo deverá garantir a integração dos membros da Comissão, bem como todos os servidores, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no ambiente de trabalho e instalações de uso coletivo.

Art. 3º. A CSST será composta por representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por servidores efetivos e estáveis eleitos no âmbito da respectiva Secretaria, observando o número mínimo de servidores por Secretaria, de acordo com o dimensionamento previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Os representantes titulares da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 2º. Os representantes dos servidores titulares, serão eleitos em escrutínio secreto, independentemente de filiação sindical, observadas as disposições do artigo 34 desta Lei.

Art. 4º. Os membros da Comissão serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. É vedada a redistribuição, transferência ou mudança de lotação de ofício do servidor eleito, titular ou suplente, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final de seu mandato, salvo por motivo de interesse público devidamente fundamentado ou a pedido do servidor.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá garantir que seus indicados tenham a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na Comissão.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá indicar 1(um) representante de cada Secretaria para compor a Comissão.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da Comissão, Vice-Presidente, Secretário(a), Assessor de Informática e LGPD.

Parágrafo Único. Haverá a indicação de 1 (um) suplente para o cargo de Secretário.

Art. 8º. Os membros da Comissão, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 9º. Empossados os membros da Comissão, serão encaminhadas às unidades da Administração Pública Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cópias das atas de eleição e posse, assim como o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Recursos Humanos, dar ciência dos documentos referidos no caput deste artigo às demais Secretarias.

§ 2º. Cada Secretaria deverá encaminhar às unidades que a compõem, os documentos que tratam o caput deste artigo.

Art. 10. Constituída a Comissão, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 11. São atribuições da Comissão:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

I. Identificar e elaborar o mapa de riscos do processo de trabalho, com a participação dos servidores e apoio técnico da Administração Pública Municipal;

II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV. Realizar, periodicamente, verificações no ambiente e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que vierem a ser identificadas;

VI. Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.

Art. 12. Compete ao Poder Executivo proporcionar aos membros da Comissão os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, nos limites das dotações orçamentárias consignadas para este fim, garantindo tempo para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

Art. 13. Compete aos servidores efetivos:

I. Participar da eleição de seus representantes;

II. Indicar à Comissão e ao Poder Executivo as situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

III. Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 14. Compete ao Presidente da Comissão:

I. Convocar os membros para as reuniões ordinárias, bem como presidi-las;

II. Manter o Poder Executivo informado sobre os trabalhos da Comissão, por intermédio da Superintendência de Recursos Humanos;

III. Deliberar sobre assuntos omissos da Comissão;

IV. Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I. Executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II. Substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou nos seus afastamentos temporários.

III. Vistoriar as dependências das secretarias de modo a identifcar possíveis riscos ambientais.

Art. 16. São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I. Cuidar para que a Comissão disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II. Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III. Delegar atribuições aos membros da Comissão;

IV. Divulgar as decisões da Comissão a todos os servidores do Município;

V. Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da Comissão;

VI. Constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 17. São atribuições do Secretário da Comissão ou do seu suplente:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

I. Acompanhar as reuniões da Comissão e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II. Preparar as correspondências;

III. Realizar as notificações que porventura vierem a acontecer.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 18. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal do órgão público e em local predefinido.

Art. 19. As atas das reuniões ordinárias serão assinadas pelos presentes, e ficarão sob a guarda do Secretário à disposição para consulta pelo Poder Executivo e servidores de todas as Secretarias.

Parágrafo Único. Qualquer servidor poderá solicitar as atas, através de protocolo, encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 20. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando:

I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II. Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

Art. 21. As decisões da Comissão serão votadas e aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 22. Das decisões da Comissão caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado à Comissão até 72 horas antes da próxima reunião ordinária, ocasião na qual será analisado, devendo o Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 23. O membro titular perderá o mandato quando faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa, de forma consecutiva ou intermitente.

Art. 24. A vacância definitiva dos membros da Comissão, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo a Secretaria Municipal de Administração, comunicar as demais secretarias a alteração e justificar o motivo.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento definitivo do Presidente ou do Vice-Presidente, o Chefe do Poder Executivo indicará o substituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preferencialmente entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO V
DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 25. A Administração Pública Municipal promoverá treinamento para os membros da CSST, titulares, antes da posse.

Parágrafo Único. O treinamento da CSST, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 26. O treinamento da CSST deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, assim como dos riscos originados da prestação de serviços públicos;

II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Administração Pública Municipal;

IV. Princípios gerais de higiene do trabalho e medidas de controle dos riscos;

V. Organização da Comissão e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

VI. Capacitação para promoção de ações de prevenção ao vários tipos de Assédio no ambiente de trabalho e riscos psicossociais.

§ 1º. O treinamento terá carga horária de no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 20 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 08 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal da Administração Pública Municipal.

§ 2º. O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas ministrados, cabendo à Administração Pública Municipal a escolha da entidade ou do profissional que ministrará o treinamento.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES NA COMISSÃO

Art. 27. Compete ao Chefe do Poder Executivo convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na Comissão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 28. O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão, dentre os membros da CSST, a Comissão Eleitoral (CE), que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 29. O processo eleitoral observará o seguinte:

I. Publicação e divulgação do edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 dias antes do término do mandato em curso;

II. Inscrição de candidatos interessados, num período mínimo de 15 dias da abertura do processo eleitoral;

III. Liberdade de inscrição para todos os servidores do órgão municipal, observado o disposto no art. 34, com o fornecimento de comprovante;

IV. Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores, inclusive com a circulação de urnas itinerantes;

V. Voto secreto;

VI. Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do Sindicato, representante dos servidores públicos municipais, servidores em geral, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral - CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade;

VII. Faculdade de eleição por meios eletrônicos;

VIII. Guarda, pelo órgão público competente, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 30. Poderão participar da votação como eleitores todos os servidores municipais efetivos, desde que ativos e em exercício.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 31. Eventuais denúncias relativas ao processo eleitoral deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse dos novos membros da CSST.

§ 1º. Constatadas irregularidades no processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Administração determinará sua correção ou procederá a sua anulação.

§ 2º. Em caso de anulação, a Administração Pública Municipal convocará nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º. Quando a anulação se der antes da posse dos membros, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até o término do processo eleitoral.

Art. 32. Os candidatos mais votados assumirão a condição de membros titulares.

Parágrafo Único. Havendo empate entre candidatos, assumirá aquele que contar com maior tempo de serviço no órgão público.

Art. 33. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Art. 34. Os servidores públicos poderão candidatar-se a membro da Comissão do Município, desde que:

I. Seja servidor público efetivo;
II. Tenha cumprido e sido aprovado no estágio probatório até a data da inscrição;
III. Esteja efetivamente exercendo suas funções junto ao Município;
IV. Não possua impedimentos e/ou incompatibilidade para se candidatar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os servidores que compõem a COMISSÃO não fazem jus ao recebimento adicional de nenhum valor ou benefício.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.496, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Lei está fundamentada no art. 23, incisos VI e VII, bem como no art. 225 da Constituição Federal e estabelece a Política Municipal de Proteção, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Campo Belo-MG.

Art. 2º. A política ambiental estipulada por esta Lei tem como finalidade assegurar a todos os habitantes do Município um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a produção sustentável e a promoção de medidas para a melhoria da qualidade de vida como um todo.

Art. 3º. Para os fins desta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I. interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II. participação comunitária e controle social nas ações de defesa do meio ambiente;

III. integração com a política do meio ambiente nacional e estadual;

IV. preservação ambiental;

V. uso sustentável do solo, da água, da flora e do ar;

VI. disponibilidade de áreas para atividades de lazer e recreação abertas;

VII. planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos naturais;

VIII. incentivo aos estudos científico e tecnológico direcionados para o uso racional, à proteção dos recursos naturais e à conservação do meio ambiente;

IX. promoção da Educação Ambiental voltada a toda a comunidade, sensibilizando-a com relação às questões ambientais;

X. manutenção da qualidade ambiental da cidade com o plantio de flores, arbustos e árvores, nativas de preferência, em todos os locais compatíveis;

XI. gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no Município;

XII. manutenção e monitoramento da biodiversidade urbana considerando a conservação de ecossistemas, de espécies e do patrimônio genético.

XIII. incentivo ao consumo e produção sustentável por meio de orientação e sensibilização;

XIV. planejamento e garantia de saneamento básico no Município;

XV. desenvolvimento de ações que levem ao atendimento de resultados para o desenvolvimento sustentável;

XVI. direito da sociedade à informação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 4º. O Município de Campo Belo, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos e garantir a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, portanto:

I. executar e fazer cumprir no âmbito municipal a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas relacionadas à sua proteção;

II. planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

III. definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações;

IV. elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;

V. exercer o controle da poluição ambiental, nas suas diferentes formas, por meio de ações de monitoramento e fiscalização;

VI. definir áreas prioritárias de ação governamental visando preservar e melhorar a qualidade ambiental;

VII. identificar, planejar, projetar, implantar e manter praças, jardins, jardinetes, largos e semelhantes para o lazer e a recreação da população, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

VIII. planejar e implementar as ações de educação ambiental em nível municipal por meio do incentivo à participação comunitária nos programas e ações desenvolvidas;

IX. estabelecer diretrizes para a proteção, monitoramento e manejo da biodiversidade urbana;

X. fomentar planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º. São considerados instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente de Campo Belo:

I. o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA;

II. o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III. a educação ambiental;

IV. o zoneamento ambiental;

V. o monitoramento ambiental;

VI. os incentivos financeiros, construtivos e fiscais;

VII. o Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII. a pesquisa em recursos naturais;

IX. o bem-estar animal;

X. a avaliação de impacto ambiental;

XI. o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

XII. o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

XIII. articulação intersetorial e participação social.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA.

Art. 6º. Fica estruturado**,** o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado, autônomo em suas deliberações, consultivo, normativo e deliberativo, cuja função consiste em assessorar o Poder Público Municipal, sobretudo a Secretaria

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Municipal de Meio Ambiente, em assuntos referentes à proteção, conservação, melhoria do meio ambiente e combate às agressões ambientais em âmbito local.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a presidência do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 7º. O conselho compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando a ela vinculado.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, organizar o Conselho e colocar a sua disposição o suporte técnico e pessoal necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 9º. São competências do Conselho:

I. estabelecer metas e diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II. deliberar sobre processos de licenciamento ambiental de impacto local;

apreciar e opinar sobre solicitações de supressão de vegetação nativa em estágio sucessional inicial de regeneração no Bioma Mata Atlântica e sobre intervenções em áreas de preservação permanente (APPs) antropizadas, ocupadas ou com predominância de vegetação exótica, bem como outras ações de uso e ocupação do solo com potencial impacto no território urbano;

III. acompanhar a elaboração, revisão e implementação dos seguintes instrumentos ambientais:

a) plano municipal de saneamento básico;

b) plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

c) zoneamento ambiental do Município;

d) demais planos e programas ambientais de interesse local;

IV. sugerir a criação de incentivos fiscais e financeiros relacionados com a proteção e promoção do meio ambiente;

V. participar de campanhas, consultas públicas e audiências voltadas ao debate e a mobilização ambiental no Município;

VI. manter os seus atos em permanente publicidade;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII. opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX. propor à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

X. opinar sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidões para licenciamento do órgão ambiental competente;

XI. elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assegurada a participação paritária entre os segmentos, na forma estabelecida em ato regulamentar do Poder Executivo.

§ 1º. A composição, organização, forma de indicação dos membros e funcionamento do Conselho serão definidas em ato regulamentar do Poder Executivo e em seu Regimento Interno.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§ 2º. Na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete (7) membros.

§ 3º. Os membros do CODEMA exercerão suas funções de relevante interesse público, sem percepção de remuneração.

§ 4º. Compete ao Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente editar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova indicação ou eleição do respectivo segmento representado.

§ 6º. A substituição dos membros titulares e suplentes ocorrerá em caso de renúncia, desligamento da entidade representada, ausência injustificada às reuniões na forma do Regimento Interno ou por solicitação formal da instituição representada.

§ 7º. Os membros substitutos completarão o restante do mandato do conselheiro substituído.

Seção II
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A educação ambiental é considerada um conjunto de ações do poder público e da sociedade com a finalidade de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 12. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, criará condições que garantam a implantação de programas e projetos de Educação Ambiental nas escolas sob gestão municipal, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas e a perspectiva interdisciplinar na abordagem das questões sobre o meio ambiente.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, plano de trabalho entre as Secretarias do Município para implementar a educação ambiental.

Art. 13. O Município poderá atuar com base em parcerias firmadas com instituições ambientalistas, lideranças comunitárias, organizações da sociedade civil e outros parceiros públicos ou privados, visando o fortalecimento ambiental, desde que, fundamentadas em planos de trabalho previamente submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção III
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS, CONSTRUTIVOS E FISCAIS

Art. 14. O Município de Campo Belo, mediante convênio, consórcio ou outros ajustes, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, desde que atendidos os termos da legislação vigente.

Art. 15. O Município poderá instituir pagamento por serviço ambiental executado por particulares, incentivos fiscais e construtivos para obras e atividades ambientais que, na sua instalação ou operação, propiciem a conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser implementado por meio de Lei especifica, desde que compatível com as Leis Orçamentárias.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 16. Fica estabelecido o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – como instrumento de planejamento, coordenação e gestão dos serviços públicos essenciais do saneamento básico do Município de Campo Belo, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020.

Art. 17. O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE - é a Autarquia Municipal competente para coordenar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Saneamento Básico, com apoio técnico de outros órgãos da administração direta e a participação do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente.

Art. 18. A elaboração do plano de que trata essa seção poderá ser feita com o apoio técnico de instituições, consórcios, dentre outras entidades por meio de parcerias com o Município.

Art. 19. O plano contemplará os seguintes serviços de saneamento básico:
I. abastecimento de água potável;
II. esgotamento sanitário;
III. manejo de resíduos sólidos;
IV. drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 20. Deverão ser atingidas as seguintes metas:
I. garantia de acesso universal e contínuo aos serviços públicos de saneamento básicos;
II. promoção da melhoria das condições ambientais, de saúde pública e qualidade de vida da população;
III. prestação do serviço de saneamento básico de forma adequada, eficiente e sustentável;
IV. assegurar investimentos em áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental;
V. fomento do uso racional da água e a gestão integrada dos recursos hídricos e dos resíduos.

Art. 21. A elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser, obrigatória a realização de audiência pública com a participação da população e a divulgação dos estudos e propostas.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá validade de 10 (dez) anos podendo ser revisado em função de alterações legislativas ou por recomendações técnicas, desde que, nesse último caso, com impacto significativo no serviço de saneamento básico municipal.

Art. 22. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ter compatibilidade com o Plano Diretor, Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e demais instrumentos de planejamento territorial ambiental vigentes no Município.

Parágrafo Único. A compatibilização prevista nesse artigo tem por finalidade assegurar a coerência normativa, a eficiente alocação de recursos, e a efetividade na execução das políticas ambientais do Município.

Seção V
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESIDUOS SÓLIDOS –PMGIRS

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 23. Fica estabelecido o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como ferramenta de planejamento e gestão do manejo de resíduos sólidos no Município de Campo Belo, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas correlatas.

Art. 24. A gestão dos resíduos sólidos será implementada, coordenada e monitorada pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá contar com o apoio técnico e operacional de outras Secretarias, mediante termo de trabalho a ser desenvolvido e implementado conjuntamente, sem prejuízo da oitiva do Conselho Municipal Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA em todas as etapas.

Art. 25. São objetivos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I. diagnosticar e propor a solução ambientalmente correta para a geração, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de serviços de saúde, da construção civil, de poda, eletrodomésticos dentre outros;

II. redução da geração de resíduos e estímulo da reutilização, reciclagem e compostagem;

III. fixar indicadores para reduzir a geração resíduos sólidos em curto, médio e longo prazo;

IV. promover a inclusão e independência socioeconômica dos coletores de materiais recicláveis, por meio do incentivo ao cooperativismo;

V. implementar e expandir a coleta seletiva com a participação da população e do setor privado;

VI. dar concretude a educação ambiental;

VII. implementar o sistema de logística reversa mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público prestado pelo Município, por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que, após o uso, gerem resíduos considerados de significativo impacto ambiental, incluindo, mas não se limitando, a pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de Led, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletrônicos e seus componentes , medicamentos, agrotóxicos e seus resíduos e embalagens, observadas as regras sobre gerenciamento de produtos perigosos previstas em legislação especifica;

Parágrafo Único. A logística reversa será regulada pelo Poder Executivo e estabelecida mediante acordo setorial ou termo de compromisso firmado entre o poder público e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ainda alcançar outros resíduos, não previstos no inciso VII.

Art. 26. A elaboração, revisão e atualização do plano de que trata essa seção observarão a forma participativa em audiência pública com a população, sem prejuízo da divulgação prévia do seu conteúdo.

Art. 27. A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ocorrer em ciclos periódicos não superiores a 10 (dez) anos e pode ser antecipada se constatadas mudanças significativas nas condições de gestão, legislação ou metas ambientais do Munícipio.

Art. 28. O Munícipio poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos setoriais e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a elaborar o plano de que trata essa seção, assim como para implementá-lo e executá-lo, todavia, assegurará para si a titularidade do serviço e o poder de tomar as decisões necessárias à satisfação do interesse público.

Art. 29. O Município instituirá por Lei específica os instrumentos econômicos e financeiros para garantir a sustentabilidade da gestão dos resíduos sólidos, tais como:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

I. tarifas específicas pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos, nos termos da legislação vigente;

II. cobrança diferenciada para grandes geradores de resíduos em âmbito local.

Art. 30. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser compatível e articulado com os instrumentos de planejamento e gestão municipal, tais como, Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento Básico, dentre outros que interfiram direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos.

Parágrafo Único. A compatibilização prevista no *caput* tem por finalidade assegurar a coerência normativa, a eficiência, na alocação de recursos públicos e a efetividade na execução das políticas ambientais no Município.

Seção VI
DO BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 31. A política de bem-estar animal assegurará o equilíbrio entre a proteção animal e a conservação ambiental, contribuindo para uma convivência harmoniosa entre seres humanos, fauna doméstica e silvestre, por meio das seguintes diretrizes:

I. o controle populacional de cães e gatos;

II. o estímulo à posse responsável;

III. o incentivo à adoção de animais;

IV. a proteção de animais domésticos, em especial daqueles em condições de maus-tratos e abandono;

V. promoção de campanhas educativas e informativas;

VI. fiscalização de criadouros, comércio e transporte de animais em âmbito local;

VII. prevenção e combate ao abandono e maus-tratos.

Parágrafo Único. As ações de proteção e bem-estar animal deverão ser planejadas de forma a integrar as políticas de conservação da biodiversidade e recuperação ambiental, considerando os impactos positivos dessas medidas para o equilíbrio ecológico no Município.

Seção VII
DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 32. O zoneamento ambiental é instrumento de ordenamento territorial voltado à sustentabilidade, integrando-se obrigatoriamente ao Plano Diretor e à Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º. O zoneamento ambiental deverá:

I. integrar-se à Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo do Município de Campo Belo;

II. classificar o território conforme sua aptidão para conservação, uso sustentável recuperação ou urbanização;

III. indicar áreas prioritárias para a preservação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

IV. basear-se em diagnóstico ambiental, mapeamento georreferenciado e critérios técnicos definidos em regulamentos próprios;

V. respeitar e incorporar as diretrizes estabelecidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2015), especialmente quanto à delimitação e a conservação das áreas de preservação permanente (APPs), Reservas Legais e demais espaços territoriais especialmente protegidos pelo Município;

VI. considerar, para as áreas de preservação permanentes inseridas em zonas urbana consolidada, as disposições da Lei Federal nº 14.285/2021, em consonância com o Código Florestal, de modo a

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

compatibilizar a proteção ambiental com o ordenamento territorial urbano, respeitados os critérios técnicos legais para sua caracterização.

§ 2º. Áreas de Preservação Permanente (APP) em zonas urbanas consolidadas observarão o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012 e na Lei Federal nº 14.285/2021, exigindo-se diagnóstico socioambiental para qualquer alteração de metragem de faixa marginal.

§ 3º. A elaboração e a revisão do zoneamento ambiental será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, sem prejuízo da participação da população do Município por meio de audiências públicas.

§ 4º. O zoneamento ambiental deverá ser compatível com o plano diretor do Município, integrando seus objetivos de ordenamento territorial, sustentabilidade urbana e proteção ambiental de modo a assegurar coerência entre os instrumentos de planejamento ambiental e a ocupação do solo.

Seção VIII
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. O monitoramento ambiental é o instrumento de coleta contínua, analise e interpretação de dados sobre a qualidade ambiental com o objetivo de subsidiar ferramentas de planejamento urbano-ambiental e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras.

§ 1º. O Município monitorará as seguintes áreas:

I. zonas de proteção ambiental e áreas frágeis definidas no zoneamento ambiental;
II. áreas com histórico de degradação ambiental;
III. áreas de compensação ambiental e recuperação florestal;

§ 2º. Os dados do monitoramento serão utilizados para:

I. subsidiar a elaboração e revisão de zoneamento ambiental
II. orientar decisões sobre o licenciamento e fiscalização ambiental;
III. informar a população sobre a qualidade ambiental local.

Seção IX
DAS ÁREAS VERDES

Art. 34. O Munícipio, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proporá leis e regulamentos instituindo áreas verdes, bem como estabelecerá regime de fiscalização permanente sobre essas áreas.

§ 1º. Entende-se por áreas verdes todos os espaços públicos e privados, que possuem cobertura vegetal natural ou implantada, árvores isoladas e maciços vegetais representativos da flora do Município destinadas à conservação de corpos d'agua, do habitat da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística, da manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais e dos serviços ambientais prestados para a comunidade.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio ambiente deverá fazer o levantamento e classificação de todas as áreas verdes no perímetro urbano do Município para fins de fiscalização sobre a preservação desses espaços.

Art. 35. O Município poderá firmar parcerias com instituições e agentes empreendedores, visando a implantação de mais áreas verdes na zona urbana, sem prejuízo da criação de unidades de conservação por ato normativo do poder executivo.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 36. O Município de Campo Belo poderá indicar áreas verdes públicas preexistentes, devidamente cadastradas e sob domínio municipal, para fins de compensação ambiental, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. o pedido de compensação ambiental deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante apresentação de projeto técnico que comprove a viabilidade e compatibilidade da compensação;

II. o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente deverá ser formalmente consultado, emitindo parecer prévio sobre a proposta;

III. a área indicada deverá estar inserida em zoneamento compatível com a finalidade ambiental proposta e não poderá comprometer o uso público, a integridade ecológica ou a função social do espaço.

§ 1º. A compensação ambiental será na proporção estabelecida conforme deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A proposta de compensação deverá ser formalizada e aprovada em ata na reunião do CODEMA, além da avaliação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º. A compensação ambiental poderá ser feita por meio do plantio de mudas, da doação de sementes ao viveiro municipal ou de entrega de insumos destinados à produção de mudas no próprio viveiro. A responsabilidade pela execução, manutenção e monitoramento do plantio, quando essa for na modalidade escolhida, caberá a pessoa física ou jurídica proponente da compensação.

§ 4º. O Poder Executivo poderá instituir o Programa de Conversão de Multas Ambientais em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Seção X
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

Art. 37. Ficam sujeitas à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços ou outras atividades de qualquer natureza, que utilizem recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar, direta ou indiretamente, degradação ambiental, em âmbito local, respeitadas as competências do Estado e da União.

Art. 38. O Município é competente para promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos relacionados nas classes 1, 2 e 3 definidas em normas do órgão ambiental estadual ou por deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental, respeitada a competência de impacto local.

Art. 39. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) será exigida para empreendimentos de impacto local com potencial de causar significativa degradação, observando-se os princípios da prevenção e precaução.

Art. 40. Os estudos ambientais apresentados no licenciamento deverão ser elaborados por profissionais habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente.

Parágrafo Único. O objetivo dos estudos é identificar, prever, qualificar e quantificar os impactos ambientais de empreendimentos ou atividades, propondo medidas mitigadoras, compensatórias ou alternativas tecnológicas e locacionais que minimizem o impacto ambiental.

Art. 41. A exigência de apresentação de avaliação de impacto ambiental será determinada em razão dos seguintes critérios:

I. tipo e porte da atividade;

II. localização e sensibilidade ambiental da área;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

III. existência de áreas de preservação permanente, unidades de conservação ou áreas de proteção previstas em zoneamento ambiental Municipal;

Art. 42. A avaliação de impacto ambiental, quando exigida, poderá ser instruída com os seguintes estudos e instrumentos técnicos:

I. relatórios Ambiental Simplificado, (RAS) exigido na hipótese de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS), conforme a complexidade da atividade;

II. licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso-LAC, nas modalidades LAC 1 ou LAC 2, nos casos de baixo impacto ambiental, mediante critérios pré-estabelecidos;

III. licenciamento Ambiental Simplificado por Cadastro – LAS Cadastro. Aplicável a empreendimentos de impacto mínimo, com base na autodeclaração do empreendedor;

IV. outros documentos e informações complementares, definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em regulamento ou em análise técnica especifica.

Art. 43. A aprovação da avaliação de impacto ambiental será condicionada à análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à manifestação do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, quando couber, sendo dispensada a realização de audiência pública, salvo nos casos em que:

I. houver relevante interesse social ou ambiental local devidamente justificado;

II. a atividade, mesmo de classe inferior, esteja situada em área ambientalmente sensível ou em conflito de uso;

III. o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deliberar pela necessidade de maior participação social.

Parágrafo Único. O Município deverá publicar o extrato da decisão que defere o licenciamento ambiental e o resumo da avaliação de impacto ambiental, no diário oficial, sendo esse ato considerado requisito de validade do procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 44. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá manifestar-se em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I. tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e protação de interesses paisagísticos e ecológicos;

II. exijam sistemas especiais de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

III. apresentem problemas relacionados a viabilidade geotécnica.

Art. 45. Para proporcionar o funcionamento interno dos trâmites necessários para o licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente contará com a estrutura de cargos e funções criada no âmbito da Lei complementar Municipal nº 200 de junho de 2022.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá contar com setor específico para tratar do licenciamento e fiscalização ambiental prestigiando a segregação de funções para maior eficiência dos atos administrativos.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 46. Para os fins desta Lei constitui infração ambiental as condutas descritas no anexo III desta lei.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Parágrafo Único. Consideram-se responsáveis solidários o proprietário ou o possuidor da coisa que, de qualquer forma, tenham contribuído para a infração às regras ambientais previstas nesta lei.

Art. 47. As infrações administrativas e os danos ambientais serão apurados no âmbito do Município de Campo Belo, por meio de procedimento administrativo próprio, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação das sanções.

Art. 48. As sanções administrativas oriundas de infrações ambientais poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;
II. multa;
III. apreensão de produtos e instrumentos da infração;
IV. destruição ou inutilização do produto;
V. suspensão parcial ou total de atividades;
VI. interdição de estabelecimento, obra ou atividade;
VII. reparação de danos ambientais;
VIII. prestação de serviços à comunidade;
IX. compensação ambiental por meio do plantio de mudas ou doação de insumos;
X. outras medidas previstas em normas complementares.

Art. 49. As multas ambientais serão aplicadas em valores fixados em Unidade Fiscal do Município de Campo Belo - UFM, conforme tabela a ser publicada anualmente por ato do poder executivo, com os seguintes critérios:

I. natureza e gravidade da infração;
II. potencial poluidor ou degradador da atividade;
III. circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV. reincidência;

§ 1º. A tabela de valor das penalidades em UFM, incluindo a gradação por tipo de infração (leve, média e grave), será regulada por Decreto com base técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. O valor da UFM será aquele vigente na data da infração, conforme estabelecido pela legislação tributária.

§ 3º. Nos casos se supressão ou poda irregular de vegetação arbórea, as multas serão fixadas com base no diâmetro à altura do peito (DAP) dos exemplares afetados, conforme tabela específica de compensação constante em regulamento próprio.

§ 4º. Para aplicação das penalidades serão consideradas as causas agravantes e atenuantes da conduta do agente infrator, nos seguintes termos:

I. Atenuantes, com redução de 15%:

a) o infrator ser primário;
b) ser o infrator enquadrado como microempresa e empresas de pequeno porte;
c) baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
d) arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
e) colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
f) comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental

II. Agravantes, com aumento em 30%:

a) ser infrator reincidente, no prazo de 24 (meses), contados da decisão administrativa definitiva da infração anterior;
b) ser a infração cometida em área protegida pelo Município;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

c) ser a infração cometida em período de menor fiscalização;
d) o infrator dificultar a fiscalização por parte dos agentes;
e) ser a infração praticada contra espécies da fauna e flora ameaçadas;

Art. 50. A compensação ambiental poderá ser deferida em substituição de até 30% da sanção pecuniária aplicada, desde que:

I. concedida anuência do Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente e homologado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. definidas as condições do plantio, manutenção e monitoramento das mudas e ações compensatórias;

III. garantida a execução por parte do responsável.

Art. 51. Os valores arrecadados com multas ou outras penalidades previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente devendo ser aplicados em ações de recuperação ambiental, fiscalização e melhoria da gestão ambiental e capacitação dos servidores municipais atuantes no licenciamento ambiental.

Art. 52. As infrações que configurem também crimes ambientais nos termos da Lei nº 9.605/1998, deverão ser comunicadas ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes para apuração penal e responsabilização civil dos envolvidos.

Art. 53. O executivo Municipal deverá publicar:

I. a tabela de Multas em UFM por tipo e gravidade de infração;

II. as regras de cálculo de compensação ambiental com base no DAP de árvores suprimidas;

III. os valores de referência para doação de mudas ou insumos como medida alternativa a pena de multa;

IV. extrato de multas aplicadas aos infratores.

Art. 54. A interdição será aplicada para atividades em andamento se constatada desconformidade com a legislação ambiental. Nesse caso, a atividade só será liberada se cessadas as causas que motivaram a penalidade.

Parágrafo Único. Caso o fiscal constatar que a atividade traz consigo fundado e efetivo prejuízo ao meio ambiente e ao bem estar da coletividade poderá promover a interdição cautelar imediata, dando-se ciência ao infrator e com apresentação expressa no auto de infração dos motivos que justificaram a decisão.

CAPÍTULO V
DA AUTUAÇÃO, DEFESA E RECURSO

Art. 55. A fiscalização ambiental será exercida pelos fiscais de meio ambiente lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais deverão lavrar auto de infração com base na constatação direta ou em denúncias formalmente recebidas.

Art. 56. Será lavrado auto de infração ambiental pela autoridade sempre que o infrator praticar as condutas descritas no quadro constante no Anexo III desta Lei, sem prejuízo de outras condutas descritas no ordenamento jurídico municipal.

Parágrafo Único. O auto de infração deverá conter, no mínimo:

I. descrição, clara e precisa do fato, incluindo o local onde ocorreu;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

II. identificação e endereço atualizado do infrator e responsável solidário, se for o caso;
III. dispositivo de lei violado;
IV. penalidade proposta;
V. medida cautelar adotada, justificando-se;
VI. ciência do autuado;
VII. prazo para apresentação de defesa.

Art. 57. As notificações que se fizerem necessárias durante o procedimento, serão feitas:
I. pessoalmente (mediante assinatura no AI ou Termo de Notificação);
II. por via postal (com Aviso de Recebimento - AR) no endereço constante do cadastro ou fornecido pelo autuado;
III. por meio eletrônico (para autuados que optaram formalmente por esse meio);
IV. por edital (quando esgotados os demais meios, for desconhecido, ou estiver em local incerto/não sabido).

Parágrafo Único. O Município convocará os empreendimentos sujeitos à fiscalização para que informem endereço eletrônico para recebimento de notificação;

Art. 58. Na oportunidade em que for lavrado o auto de infração ambiental, o infrator será notificado para exercer o direito de defesa em 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Único. Se o infrator, confessar a infração poderá pagar a penalidade com desconto de 15%.

Art. 59. Após o decurso do prazo do art. 57, sem apresentação de defesa o auto de infração converterá em sanção.

Art. 60. A defesa deverá ser apresentada por escrito e direcionada à Comissão de Análise e Julgamento e deverá conter, no mínimo:
I. qualificação do autuado;
II. os fatos e fundamentos jurídicos do pedido de anulação ou alteração da penalidade;
III. indicação das provas que pretende produzir;
IV. o pedido final.

Parágrafo Único. A apresentação da defesa administrativa suspende a exigibilidade da penalidade aplicada até a prolação da decisão definitiva, garantindo o efeito suspensivo.

Art. 61. A Comissão procederá à instrução do processo, podendo solicitar pareceres e provas adicionais, e proferirá a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que justificável.

Art. 62. Caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis da decisão da Comissão de Análise e Julgamento.

Art. 63. O Recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 64. O Recurso Administrativo será recebido com efeito suspensivo, impedindo a aplicação da penalidade ou o início da execução até a decisão final na esfera administrativa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 65. A decisão do recurso administrativo encerra a via administrativa e se torna definitiva, sendo que, o não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação para pagamento, levará à sua inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Para custeio do procedimento de licenciamento ambiental, fica criada cobrança de taxa de licenciamento ambiental a ser calculada de acordo com a base de cálculo constante na tabela do Anexo IV desta Lei.

Art. 67. Ficam implementadas as seguintes alterações: no art. 1º e parágrafo único, no art. 2º e seus incisos e no art. 5º, todos da Lei Municipal nº 3.516, de 10 de junho de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estruturado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com atribuições para arrecadação de aportes, criação de projetos de defesa ao Meio Ambiente e execução de medidas de proteção e paisagismo no Município de Campo Belo.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal do Meio Ambiente será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com as diretrizes aprovadas no Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente

Art. 2º. Serão consideradas receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

II. dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais;

III. as multas administrativas oriundas dessa lei e as advindas de infrações penais, transação penal, descumprimento de decisões judiciais em ações decorrentes de infrações e danos ambientais que sejam destinadas pelas partes no processo em favor do Fundo;

IV. transferências de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Defesa Ambiental;

V. produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VI. recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse à entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação;

VII. recursos decorrentes de operações de crédito, internas e externas, destinadas a programas e projetos da área ambiental;

VIII. retorno do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do fundo;

VIII. o numerário obtido com venda de produtos apreendidos em relação à lesão ao Meio Ambiente;

IX. taxas cobradas pelo Município em razão do licenciamento ambiental.

Art. 5º A contabilização das operações do Fundo Municipal de Meio Ambiente será executada por intermédio da Secretaria de Fazenda em conjunto com a Superintendência de Contabilidade e Tesouraria, em conta bancária específica e fiscalizada pela Controladoria do Município, sem prejuízo da publicação anual de balanço de entrada e saída de recursos do Fundo.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 68. Ficam alterados os artigos 10, 14 e 19, todos da Lei Municipal nº 4.164, de 22 de junho de 2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 10. Toda autorização de corte de árvore ou palmeira isolada estará vinculada a compensação ambiental por meio de doação de mudas nativas ao Município, posteriormente destinadas ao viveiro municipal, ou pagamento de taxa de compensação no valor de 1 (um) unidades monetárias do Valor de Referência Municipal – UFM - representando cada muda a ser doada, sendo seguidas as seguintes proporções, conforme anexo l:

Art. 14. A compensação ambiental pela doação de mudas deve ser comprovada através da entrega das mesmas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo requerente ou seu procurador, acompanhadas da nota fiscal ou recibo, que contenha a descrição de quantidade e altura, não sendo aceitas espécies exóticas ou espécies que não sejam nativas da região. As mudas devem estar dispostas em embalagens adequadas.

Art. 19. A fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura que venha causar algum tipo de dano à arborização pública e particular, deverá ser requisitado, formalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e poderá ser deferido após, oitiva do CODEMA.

Art. 69. Fica revogado o § 2º do artigo 12 da Lei 4.164, de 22 de junho de 2023.

Art. 70. Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 14, de 03 de dezembro de 1993.

Art. 71. Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento de Infrações Ambientais, órgão colegiado composto por servidores efetivos, competentes para o julgamento em primeira instância administrativa.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO I
MEMORIAL DE CÁLCULO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cálculo do DAP: O diâmetro (d), em centímetros, é calculado a altura de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Equação 1.

$$DAP = CAP \div 3{,}14$$

sendo,
CAP: circunferência na altura do peito.

Quadro 1. COMPENSAÇÃO POR EXEMPLAR SUPRIMIDO - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO (UFM)

ÁRVORE SUPRIMIDA	COMPENSAÇÃO EM UFM POR 1 UN. DE EXEMPLAR SUPRIMIDO	
DAP (CM)	NATIVA	EXÓTICA
DAP $\leq$ 5	3	2
5 < DAP $\leq$ 15	5	4
15 < DAP $\geq$ 30	7	6
30 < DAP $\geq$ 60	9	8
DAP $>$ 60	11	10

*Compensação por UFMI

Quadro 2. COMPENSAÇÃO POR EXEMPLAR SUPRIMIDO – MUDAS

COMPENSAÇÃO POR MUDA PARA 1 UN. DE EXEMPLAR SUPRIMIDO	
NATIVA	EXÓTICA
10	5

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO II
MEMORIAL DE CÁLCULO DOS DANOS, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Cálculo do DAP: O diâmetro (d), em centímetros, é calculado a altura de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo.

Equação 2.

DAP = $CAP \div 3{,}14$

sendo,
CAP: circunferência na altura do peito.

Quadro 3. DANOS, INFRAÇÕES E SANÇÕES

DANOS, INFRAÇÕES E SANÇÕES POR:	COMPENSAÇÃO EM UFM POR 01 (UM) EXEMPLAR SUPRIMIDO NATIVA OU EXÓTICA
DAP $\leq$ 5	10
5 < DAP $\leq$ 15	15
15 < DAP $\geq$ 30	20
30 < DAP $\geq$ 60	30
DAP $>$ 60	40

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO III
Quadro 4. TABELA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Código da Infração	Descrição da Infração	Gravidade	Multa (UFM)	Multa (R$)
INF-001	Supressão de árvore sem autorização (UFM para cada indivíduo suprimido e a depender do tamanho da árvore)	Média	10 à 40	
INF-002	Danificação ou envenenamento de vegetação	Grave	40	
INF-003	Queimada de lixo ou vegetação em área urbana	Média	10	
INF-004	Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem autorização	Grave	50	
INF-005	Descumprimento de termo de compromisso ambiental	Grave	40	
INF-006	Obstrução ou recusa à fiscalização ambiental	Grave	20	
INF-007	Descarte Irregular de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU	Grave	20	
INF-008	Descarte Irregular de Resíduos de Construção Civil - RCC	Grave	20	
INF-009	Supressão de vegetação com risco à fauna silvestre ou à biodiversidade local	Grave	60	
INF-010	Sujeira nos logradouros públicos, que comprometam a higiene, saúde pública e o meio ambiente	Média	20	
INF-011	Início de obra ou atividade poluidora sem licenciamento	Grave	100	
INF-012	Reincidência em qualquer infração ambiental (acréscimo sobre a multa original)	-	Multa original + 50% sobre a multa	

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ANEXO IV
Quadro 5. TABELA DE CUSTOS PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO.

CUSTOS TABELADOS PARA OS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (R$)				
ATIVIDADES INDUSTRIAIS, MINERÁRIAS E INFRA-ESTRUTURA (Listagem A,B,C,D,E,F)				
VALOR DA UFMCB =			ANO	
1 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS (R$)				
MODALIDADE	FASE	Classes		
		1	2	3
LAS - CADASTRO	CADASTRO	8 UFM	8 UFM	8 UFM
LAS - RAS	RAS	157 UFM	157 UFM	157 UFM
2 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC (R$)				
MODALIDADE	FASE	Classes		
		1	2	3
LAC 1	LP+LI+LO	-	868 UFM	868 UFM
LAC 1	LOC	-	1611 UFM	1611 UFM
LAC 2	LP	-	-	428 UFM
LAC 2	LP+LI	-	-	479 UFM
LAC 2	LI+LO	-	-	569 UFM
LAC 2	LIC	-	-	889 UFM
LAC 2	LIC+LO	-	-	1445 UFM
LAC 2	LO	-	-	556 UFM
LAC 2	LOC	-	1611 UFM	1611 UFM
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (R$)				
CLASSE			2	3
RENOVAÇÃO DE LO			556 UFM	556 UFM
2ª VIA DE CERTIFICADO E PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (R$)				
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS DE LICENCIAMENTO				4 UFM
SOLICITAÇÕES PÓS CONCESSÃO DE LICENÇA (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES)				158 UFM
REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR FOLHA				1 UFM
EMISSÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI				1 UFM
RETIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA INTEGRADO - FOBI				3 UFM
DECLARAÇÕES E CERTIDÕES RELATIVAS A PROCESSO DE LICENCIAMENTO E DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL				2 UFM
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO POR INDEFERIMENTO DE LICENÇA				24 UFM

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LEI Nº 4.497, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para a retirada do Município de Campo Belo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retirada do Município de Campo Belo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande – CISMARG, constituído sob a forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.079.634/0001-81.

Art. 2º. A retirada de que trata esta Lei observará o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como no Decreto nº 6.017/2007 e as condições estabelecidas na Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções do CISMARG.

Art. 3º. O Município permanece responsável pelas obrigações pecuniárias e pelos compromissos assumidos junto ao consórcio até a data da efetiva formalização do desligamento, em conformidade com o rito estabelecido no Protocolo de Intenções da entidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, previamente à efetivação da saída, a continuidade da assistência à saúde aos cidadãos campo-belenses, por meio de rede própria, convênios ou nova contratação, visando a não interrupção do atendimento público.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação do desligamento, incluindo a notificação formal à Assembleia Geral do CISMARG e a assinatura de instrumentos de distrato, se necessários.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 9.639 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Semana do Servidor Público de Campo Belo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo**,** Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

Considerando a importância da valorização dos servidores públicos municipais e do fortalecimento do espírito de integração institucional entre os órgãos e Secretarias do Poder Executivo, e

Considerando que a prática esportiva e as atividades de integração contribuem para a promoção da saúde, do bem-estar, do companheirismo e da melhoria do ambiente institucional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Semana do Servidor de Campo Belo, ação institucional destinada à valorização, integração e promoção da saúde e do bem-estar dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. A realização da Semana do Servidor dependerá de programação administrativa própria, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas aplicáveis à realização de despesas públicas.

Art. 2º. A Semana do Servidor poderá ser promovida anualmente no mês de outubro, preferencialmente por ocasião do Dia do Servidor Público, mediante atividades esportivas, recreativas, culturais e de integração entre os órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 3º. A Semana do Servidor terá como finalidades:

I. valorizar os servidores públicos municipais;
II. promover a integração entre os servidores e as Secretarias Municipais;
III. estimular a prática esportiva, a saúde e o bem-estar;
IV. fortalecer o companheirismo, o respeito, o espírito coletivo e a convivência institucional.

Art. 4º. A organização, coordenação e gestão das atividades ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da participação de outros órgãos municipais quando necessário.

Art. 5º. As modalidades, o cronograma, o local de realização, o período de inscrições, os critérios de participação, as regras de disputa, a composição da comissão organizadora e as demais condições operacionais serão definidas em regulamento por ato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 6º. Poderão participar da Semana do Servidor os servidores públicos municipais em exercício no Poder Executivo, mediante inscrição voluntária junto à comissão organizadora e observância das regras estabelecidas no regulamento do evento.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§ 1º. A participação nas atividades não poderá prejudicar a continuidade dos serviços públicos, o atendimento ao cidadão, as escalas essenciais ou o regular funcionamento dos órgãos municipais.

§ 2º. Quando alguma atividade coincidir com o horário ordinário de expediente, a participação do servidor dependerá de prévia autorização da chefia imediata, limitada ao tempo estritamente necessário à atividade autorizada, observada a conveniência administrativa e a preservação do serviço público.

§ 3º. A participação do servidor nas atividades da Semana do Servidor, inclusive quando realizada fora do expediente ordinário, não gerará direito a horas extraordinárias, banco de horas, compensação de jornada, diária, adicional, abono pecuniário, gratificação ou qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória.

Art. 7º. As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, após o expediente ordinário, aos finais de semana ou em horários que reduzam o impacto sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais.

Art. 8º. Poderão ser concedidos troféus, medalhas e certificados aos participantes e aos primeiros colocados de cada modalidade, com caráter exclusivamente simbólico, institucional e honorífico.

Parágrafo Único. Os troféus, medalhas e certificados previstos neste artigo não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração, não constituem base de cálculo para qualquer vantagem funcional e não geram reflexos financeiros de qualquer espécie.

Art. 9º. Poderá ser realizado evento institucional de encerramento da Semana do Servidor, inclusive com fornecimento de lanche, desde que observados o interesse público, a modicidade da despesa, a disponibilidade orçamentária e financeira, o prévio empenho e as normas de contratação pública aplicáveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora, observadas as diretrizes deste Decreto, a legislação municipal aplicável e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 9.640, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.740,00 (seis mil e setecentos e quarenta reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.33390310 00000000000.15000000000	6.740,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0122.0043.2062.33390330 00000000000.15000000000	6.740,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico n.º 112/2026 e no compras.gov.br n.º 76/2026. Objeto: Aquisição de uma caminhonete pick up, com capota de fibra, para atender as necessidades do canil municipal de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Abertura: 25/08/2026, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 12/08/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br;campobelo.atende.net;www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7900.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LISTA DE CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021		
OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: ENDODONTIA DE DENTES UNIRRADICULARES, BIRRADICULARES E TRIRRADICULARES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO SETOR DE ODONTOLOGIA, COM OS VALORES ESTÃO FIXADOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.188, DE 14 DE JANEIRO DE 2016".		
PROCESSO Nº 038/2024	**CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**	**INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024**
CREDENCIADO:	**Nº CNPJ:**	**DATA DO CREDENCIAMENTO:**
REIS SAUDE LTDA	**46.971.464/0001-46**	**24/06/2024**
ADILSON REIS E CIA LTDA	**08.098.019/0001-24**	**24/06/2024**
SALUME E GARCIA ODONTOLOGIA LTDA	**36.180.640/0001-78**	**26/06/2024**
RAFAEL CARVALHO GARCIA ODONTOLOGIA	**49.775.837/0001-00**	**08/07/2024**
DEBORA ASSUMPÇÃO MIGUEL SANTOS LTDA	**36.448.443/0001-97**	**18/09/2024**
ORTO CLIMED – ODONTOLOGIA LTDA	**05.729.360/0001-42**	**05/06/2025**
ANDREIA CAMPOS ODONTOLOGIA LTDA	**61.462.157/0001-23**	**29/09/2025**
CLINICA ODONTONOLLI LTDA	**62.888.267/0001-14**	**27/02/2026**
VIVAR ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA	**38.650.972/0001-02**	**11/08/2026**

TERMO DE ADITAMENTO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de locação de imóvel nº 187/2025, firmado no dia: 11/08/2026, com **WESLEY FERREIRA SATURNINO**; **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual até 27/08/2027; **Fundamento Legal:** Art. 74, V c/c 107 da Lei 14.133/2021; **Inexigibilidade:** 055/2025.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e ratifico, nos termos do art. 72, da lei 14.133/2021 a Dispensa nº 72/2026, fundada no inciso II do art. 75, da lei 14.133/2021, para aquisição de materiais necessários a realização do evento Feira da Saúde promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, que acontecerá no dia 05/09/2026, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde, demais especificações constantes nos documentos anexo, com a empresa CENTRAL SUPRIMENTOS LTDA – CNPJ: 41.658.519/0001-49 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 321,20 (Trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), a empresa VITOR DA CRUZ SANTOS – CNPJ: 53.346.294/0001-74 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 1.755,25 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a empresa MAK COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.506.420/0001-33 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 605,65 (Seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a empresa DL SERVIÇOS GERAIS LTDA – CNPJ: 52.454.057/0001-64 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 5.553,10 (Cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

e dez centavos), a empresa NATALIA APARECIDA BUENO DA SILVA RODRIGUES – CNPJ: 61.284.561/0001-54 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 334,00 (Trezentos e trinta e quatro reais), a empresa KALANI DA SILVA DIECKES – CNPJ: 66.373.183/0001-07 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 449,40 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), a empresa RUTE ARANTES DE AZEVEDO – CNPJ: 31.508.320-0001-80 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 1.378,80 (Um mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), a empresa KELLE CRISTINA DE SOUSA – CNPJ: 64.320.862/0001-84 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 40,00 (Quarenta reais) e a empresa DSP BRINDES PERSONALIZADOS LTDA – CNPJ: 55.358.183/0001-03 apresentando o melhor preço, no valor total de R$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais).

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
Secretário Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 523/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SOLANGE CRISTINA CRITOVÃO CARVALHO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.598.215/0001-03, sediado(a) na Rua João Francisco Borges, nº 245, Fazenda dos Varões, CEP 37.270-000, nesta cidade, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Solange Cristina Cristovão Carvalho, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 210/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 109/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em Sonorização, Painel de Led, Palanque e Balão Blimp a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 2558 - SOLANGE CRISTINA CRISTOVAO CARVALHO LTDA					

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
1	SOM PORTE TRÊS ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL.	27	DIAS	R$ 7.979,00	R$ 215.433,00
2	SOM PORTE DOIS ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL	27	DIAS	R$ 4.297,00	R$ 116.019,00
3	SOM PORTE QUATRO ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL	13	DIAS	R$ 10.397,00	R$ 135.161,00
5	PAINEL DE LED - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	450	M²	R$ 169,00	R$ 76.050,00
10	SOM PORTE QUATRO ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL - Cota Referente ao item 3.	2	DIAS	R$ 10.397,00	R$ 20.794,00
11	SONORIZAÇÃO MONTADA NA TORRE DELAY ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL. - Cota Referente ao item 4.	1	DIAS	R$ 3.779,00	R$ 3.779,00
12	PAINEL DE LED - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL - Cota Referente ao item 5.	50	M²	R$ 169,00	R$ 8.450,00
		Total do Fornecedor:			**R$ 575.686,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo – MG, 10 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

SOLANGE CRISTINA CRITOVÃO CARVALHO LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 524/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.755.916/0001-71, sediado(a) na Rua Morada das Estrelas, n°24, no bairro Nova Itapevi, CEP 06.690-260, na cidade de Itapevi/SP, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Rafael Santos Jesus de Sousa, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364067 - LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA					

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
4	MÁQUINA DE SOLDA INVERSORA MULTIPROCESSO 220A - ABERTURA DE ARCO: ALTA FREQUêNCIA HF E TIG LIFT ARC CICLO DE TRABALHO: 120A @ 100% 220A @ 35% ENGATE: DINSE 13MM ESPESSURA ELETRODO: 2 A 4MM FUNçõES ESPECIAIS: ARC FORCE HOT START PóS-GáS PRé-GáS - RAMPA DE DESCIDA - RAMPA DE SUBIDA - SALVA JOBS - SOLDA PONTO - TIG PULSADO - GATILHO - GATILHOS: 2T/4T/ RP/SP - PESO: 7KG - SOLDA ELETRODO: E6013, E7018, FERRO FUNDIDO E INOX - TENSãO: 220V - TENSãO EM VAZIO: 69.5V - TUNGSTêNIO: DE 1.6 A 3.2MM GARANTIA: 12 MESES (1 ANO)	3	UN.	R$ 900,00	R$ 2.700,00
			Total do Fornecedor:		**2.700,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal em exercício

LICITMAIS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 525/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **UAI SOLUÇÕES & EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.974.941/0001-21, sediado(a) na Rua Professor Juca Olímpio, nº 84, bairro Jardim Campestre II, CEP 37.209-290, na cidade de Lavras/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Luiz Fernando Carvalho Bravo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 210/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 109/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em Sonorização, Painel de Led, Palanque e Balão Blimp a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor com Melhor Proposta: 60189 - UAI SOLUÇÕES & EVENTOS LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4	SONORIZAÇÃO MONTADA NA TORRE DELAY ESPECIFICAÇÃO ANEXA AO EDITAL.	14	DIAS	R$ 3.877,00	R$ 54.278,00
6	BALÃO (INFLÁVEL TIPO BLIM EM TORRE) - ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL	15	DIAS	R$ 2.546,00	R$ 38.190,00
			Total do Fornecedor:		**92.468,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo – MG, 11 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**UAI SOLUÇÕES & EVENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 526/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **COMPACT POWER MAQUINAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.496.215/0001-61, sediado(a) na Rua Porto Rico, n°32, no bairro Itapoã, CEP 31.710-370, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Viviane Urias Machado, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 83644 - COMPACT POWER MAQUINAS LTDA					
9	GERADOR DE ENERGIA: A GASOLINA 4T, REFRIGERADO A AR, >700CC, POTENCIA NOMINAL 15KVA, TENSÃO 220V (TRIFÁSICO) CONTROLE DE TENSÃO AVR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 40 LITROS, PARTIDA ELÉTRICA, ROTAÇÃO MÁXIMA 3600RPM, FRAQUÊNCIA 60HZ, CAPACIDADE ÓLEO 1,6 LITROS, CARREGADOR 12VDC/8ª, MOBILIDADE-RODAS ,ALÇAS E	2	UN.	R$ 8.950,00	R$ 17.900,00

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	ESTRUTURA REFORÇADA PARA TRANSPORTE.INCLUSO 01 BATERIA. GARANTIA 1 ANO				
			Total do Fornecedor:		**17.900,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**COMPACT POWER MAQUINAS LTDA**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal em exercício	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 527/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **DAIANE TAIS VALIM**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.164.576/0001-83, sediado(a) na Rua Pedro Drissen, n°421, Centro, CEP 89.520-000, na cidade de Curitibanos/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Daiane Tais Valim, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364018 - DAIANE TAIS VALIM					
12	FIO DE NYLON: QUADRADO, ESPESSURA DE 3.0MM, ROLO DE 312METROS. - Cota Referente ao item 6.	30	ROLO	R$ 194,00	R$ 5.820,00
6	FIO DE NYLON: QUADRADO, ESPESSURA DE 3.0MM, ROLO DE 312METROS.	270	ROLO	R$ 194,00	R$ 52.380,00
			Total do Fornecedor:		**58.200,00**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**DAIANE TAIS VALIM**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal em exercício	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira	Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 1783-6	Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 528/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.045.261/0001-57, sediado(a) na Rua Soldado Expedicionário Walter Felten, n°525, no bairro Figueira, CEP 98.792-754, na cidade de Santa Rosa/RS, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Gisiane Eichelberger dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364084 - 54.045.261 GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS					
1	1 MOTOPODA: TIPO DE HASTE: TELESCÓPIA EXTENSÍVEL COM HASTE REGULÁVVEL DE 3,15M ATÉ 4,40 METROS DE COMPRIMENTO POSSIBILITANDO EFETUAR PODAS DE ATÉ 6 METROS DE ALTURA. MATERIAL DO TUBO: ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA OU LIGA LEVE PARA REDUCIR O PESO NA PONTA. MOTOR: 2 TEMPOS CILINDRADA: ENTRE 25CC E 32CC POTÊNCIA: MÍNIMO DE 0.82 KW / 1.1HP TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MINIMO DE 0,4 LITROS PESO: ATÉ 7,5KG SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO CINTO DE SUPORTE: DEVE ACOMPANHAR UM CINTO DE OMBRO ACOLCHOADO. PROTEÇÃO DO MOTOR: CHAPA DE PROTEÇÃO NA BASE DO MOTOR PARA EVITAR DANOS. COMPRIMENTO DA SABRE: 10" A 12" GARANTIA: 12 MESES (1 ANO)	3	UN.	R$ 1.975,44	R$ 5.926,32
		Total do Fornecedor:			**5.926,32**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS
9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS**
Órgão Gerenciador	Fornecedor Beneficiário
Pelo Prefeito Municipal em exercício	Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira	Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 1783-6	Matrícula: 8097-2

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 529/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.139.016/0001-83, sediado(a) na Rua Beta, n°330, no bairro Vila Paris, CEP 32.372-090, na cidade de Contagem/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Nayra Rodrigues Soares Ferraz, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 127/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 053/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de café para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do município, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 305717 - PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
1	CAFÉ - DESCRIÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.	3.150	UN.	R$ 19,75	R$ 62.212,50
				Total do Fornecedor:	**62.212,50**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 06 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG	**PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
Órgão Gerenciador Pelo Prefeito Municipal em exercício	Fornecedor Beneficiário Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira Matrícula: 1783-6	Alessandra Soares de O. Castro Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 530/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.915.736/0001-11, sediado(a) na Rodovia BR 282, n°160, no bairro Índios, CEP 88.508-650, na cidade de Lages/SC, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Fabiane Alano de Campos Castilhos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 127/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 053/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de café para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do município, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 292752 - CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS					
2	CAFÉ - DESCRIÇÃO CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL. - Cota Referente ao item 1.	350	UN.	R$ 22,43	R$ 7.850,50
			Total do Fornecedor:		**7.850,50**

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Campo Belo, 07 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal em exercício

CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.659.334/0001-37, com sede administrativa à rua João Pinheiro nº 102, bairro Centro, Campo Belo/MG, CEP 37.270-000 e a FACUMINAS FACULDADE LTDA, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede na Rua Duque de Caxias, 366, Centro, Coronel Fabriciano-MG, CEP: 35.170- 009, inscrita no CNPJ sob o n° 26.934.799/0001-87. **OBJETO**: Prorrogação da concessão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório. INÍCIO: 29/05/2026. VIGÊNCIA: 03 anos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, destinadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo, CNPJ nº 17.890.674/0001-01, no valor de R$ 45.848,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais). O recurso destina-se à execução do Programa de Capacitação e Promoção Social Rural de Campo Belo, mediante realização de cursos de formação profissional, palestras, eventos de promoção social, atendimentos e despesas de custeio vinculadas às metas do Plano de Trabalho, incluindo ações

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

desenvolvidas em articulação com o SENAR-MG, conforme Termo de Cooperação apresentado pela entidade.O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, destinada à Associação Comunitária dos Moradores da Vila Amauri e Jardim Alvorada, CNPJ nº 00.538.585/0001-06, no valor de R$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais), para a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, consistente na manutenção e conservação da sede comunitária, mediante pintura interna e externa; na aquisição e instalação de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de informática destinados à estruturação dos ambientes e ao apoio das atividades administrativas e comunitárias; na contratação de serviços contábeis para acompanhamento da parceria, organização documental, cumprimento das obrigações fiscais e elaboração da prestação de contas; bem como no fortalecimento da capacidade operacional da entidade e na ampliação das condições de atendimento e participação dos moradores da Vila Amauri e do Jardim Alvorada nas ações promovidas pela Associação. O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, destinadas ao Sindicato dos Produtores Rurais de Campo Belo, destinadas à Associação Comunitária do Porto dos Mendes, CNPJ nº 20.929.584/0001-91, no valor de R$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Os recursos serão destinados à continuidade da construção da sede da Associação Comunitária do Porto dos Mendes, compreendendo a execução da etapa de alvenaria, com aquisição de materiais, contratação de mão de obra, levantamento das paredes, execução dos pilares estruturais e aplicação de chapisco, bem como a execução do contrapiso, incluindo instalação da tubulação de água, contrapiso industrial, polimento do piso, instalação do portão e limpeza final da obra. As intervenções correspondem às etapas previstas no Plano de Trabalho e têm por finalidade dar continuidade à construção da sede, proporcionando condições adequadas para sua futura conclusão e funcionamento. O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, destinada à Associação Comunitária dos Moradores da Vila São Jorge, CNPJ nº 20.914.974/0001-98, no valor de R$ 20.925,00 (vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais). O recurso destina-se à manutenção e conservação da sede comunitária, compreendendo a substituição da cobertura da cozinha, recuperação da base de sustentação da caixa d'água, pintura interna e externa, manutenção dos pilares do alambrado, substituição de pequenos componentes hidráulicos e contratação de serviços contábeis.O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por meio de seu Secretário Municipal Ronaldo Pimenta Mendes, torna público o Procedimento de Ausência de Chamamento Público referente ao repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar impositiva individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, oriunda da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, prevista na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), alterada pela Lei nº 4.474/2026, e no art. 111 da Lei Orgânica Municipal de Campo Belo, destinada à Associação Comercial e Empresarial de Campo Belo, CNPJ: 20.923.595/0001-64, no valor de R$ 204.520,00 (duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais), para a execução do objeto do Plano de Trabalho, qual seja, a realização de despesas correntes para pagamento de salário, FGTS, INSS, Pis incidentes sobre a folha pagamento da associação pelo período de 11 (onze) meses, e despesas de capital voltadas à aquisição de computadores, poltronas e equipamentos de ar condicionado a serem destinados para o novo auditório. O referido procedimento não se sujeita à realização de chamamento público, em razão da hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 37, inciso I, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, não havendo, portanto, etapa competitiva de seleção de propostas por outras entidades.

Nesse sentido, torna-se público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em observância ao § 3º do art. 37 do Decreto Municipal nº 8.370, de 26 de dezembro de 2024. O inteiro teor da justificativa poderá ser consultado no site oficial do Município de Campo Belo ou diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, Campo Belo/MG, pelo telefone (35) 3831-7910 ou pelo e-mail desenvolvimento@campobelo.mg.gov.br. Nos termos do art. 37, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.370/2024, observadas as disposições do art. 32, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste extrato, para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 ,informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil IRMANDADE DOS CONGADEIROS DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA FEIRA, para realização do Objeto do

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Plano de Trabalho: realização da tradicional Festa do Congado, aquisição de vestimentas típicas para os ternos de congado, compra de equipamentos e utensílios necessários para a organização das atividades culturais e comunitárias, bem como apoio à estrutura e manutenção das ações voltadas à valorização do patrimônio cultural e folclórico local. A execução das despesas mencionadas é fundamental para que a OSC assegure a realização de suas atividades, incluindo a preservação da cultura e da tradição do Congado no município.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n º 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG , telefone (35)3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil IRMANDADE DOS CONGADEIROS DE SANTA EFIGÊNCIA DO POVOADO DOS DIAS, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital destinadas à preservação e valorização das tradições culturais do Congado no Povoado dos Dias, no Município de Campo Belo–MG, por meio do fortalecimento das atividades da Irmandade dos Congadeiros dos Dias. Os recursos serão empregados na realização da tradicional Festa do Congado, contemplando a aquisição de vestimentas para os ternos, o apoio à logística de transporte e o fornecimento de alimentação aos participantes (despesas correntes), assegurando a continuidade e o fortalecimento dessa importante manifestação do patrimônio cultural do Município.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG , telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil CLUBE DA TERCEIRA IDADE "IDADE FELIZ" DE CAMPO BELO-MG, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para a realização das atividades sociais, culturais e recreativas voltadas à promoção da convivência, integração e valorização da pessoa idosa em Campo Belo-MG. O presente projeto está diretamente relacionado ao objeto da parceria, que consiste no apoio à realização e organização de eventos sociais, culturais e recreativos voltados à pessoa idosa, por meio da estruturação adequada das atividades promovidas pela entidade. Os recursos da emenda impositiva permitirão custear despesas necessárias para a organização dos eventos, tais como alimentação, locação de mesas e cadeiras, montagem de palco, decoração, atrações musicais, segurança e serviços de apoio administrativo e contábil, garantindo melhores condições para realização das atividades e maior participação dos idosos.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emendas parlamentares para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG , telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CONGADEIROS IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO SÃO BENEDITO, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para a realização da Tradicional Festa do Congado, promovendo a preservação, valorização e continuidade das tradições do Congado. Tais ações incluem a aquisição de vestimentas tradicionais dos ternos do congado e contratação de serviços contábeis necessários a correta legalidade e execução das atividades propostas

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG , telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil SPARTA FUTEBOL CLUBE, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para execução de melhorias na infraestrutura do clube visando a segurança e acessibilidade dos usuários, contratação de serviços técnicos especializados, aquisição de materiais esportivos.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831 7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil Associação Desportiva Esporte Clube, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital como aquisição de materiais esportivos, equipamentos administrativos, insumos logísticos e contratação de profissionais especializados para execução das atividades coletivas de futebol, práticas lúdicas e socioeducativas.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831 7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil INSTITUTO NOA – ESPORTES & SUSTENTABILIDADE , para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para oferecer e democratizar novas oportunidades de aprendizagens nas áreas de educação, esportes, meio ambiente, cultura, cidadania e sustentabilidade, promovendo a conexão entre crianças, jovens e adultos de Campo Belo-MG. A parceria é de grande relevância para a consolidação do projeto, especialmente nos aspectos de infraestrutura, recursos materiais e sustentabilidade, promovendo impacto direto nos serviços prestados ao público-alvo. Dessa forma, contribui para ampliar de maneira positiva a capacidade de atendimento por meio da aquisição de materiais esportivos e dos equipamentos necessários.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831 7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para a manutenção e melhorias da escolinha de base e na infraestrutura do estádio através de Prestação de Serviços para instalação do sistema de irrigação, aquisição de material hidráulico, aquisição de tanque de água, instalação de usina fotovoltaica, aquisição de grama, plantação e adubação, aquisição de areia média lavada, aquisição de material esportivo e aquisição de material de consumo. O presente projeto tem como proposta, a adoção de medidas voltadas à proteção dos frequentadores do Estádio, algo fundamental, especialmente considerando que a maioria é composta por crianças e adolescentes (escolinha de base), além de incluir jovens atletas, atletas adultos e da categoria máster.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

(35)3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil FLAMENGO FUTEBOL CLUBE, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: obtenção de recursos financeiros para Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para promoção, manutenção e fortalecimento das atividades esportivas amadoras desenvolvidas pelo clube, com ênfgase no futebol maculino, feminino e nas categorias de bae, incluindo melhorias na infra estrutura do clube, aquisição de materiais esportivos, equipamentos, aquisição de trator cortador de grama, custeio de serviços técnicos, administrativo e despesas operacionais visando a formação cidadã e incentivo ao esporte.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emendas parlamentares para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG , telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 24 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil COMERCIAL ESPORTE CLUBE, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital afim de adquirir um micro trator para corte de grama, aquisição de materiais esportivos para a escolinha de base, realização de manutenções em geral no campo, custeio de energia elétrica, água , contador e internet para promover o desenvolvimento de crianças e adolescentes através da prática de futebol, garantindo um ambiente seguro e adequado para treinamento esportivo e convivência comunitária e assim apoiar o desenvolvimento do esporte no município.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organização da Sociedade Civil SÃO LUIZ FUTEBOL CLUBE, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para manutenção e custeio com o intuito do fortalecimento das atividades esportivas realizadas pelo clube e da escolinha de base , incentivando a prática esportiva e a melhoria da qualidade de vida dos atletas participantes. A prática esportiva oferece inúmeros benefícios à saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida tanto física quanto emocional. Ademais, o esporte funciona como um elemento de integração entre pessoas e comunidades, aproximando diferentes contextos étnicos e culturais e fortalecendo os laços comunitários por meio da convivência social.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emendas parlamentares para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG , telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para custeio de honorários de profissional contábil, contratação de professor de música, conserto e manutenção de instrumentos musicais, despesas com transporte, reforma do forro do salão principal e aquisição de equipamentos. A Corporação Musical Santa Cecília tem desempenhado um papel essencial na promoção da cultura e da educação musical desde 1883, impactando gerações de crianças, jovens e adultos. Seu trabalho vai além da formação musical, proporcionando inclusão social, desenvolvimento cognitivo e integração comunitária por meio da música.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EXTRATO JUSTIFICATIVA

O Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no §1º, art. 32, da Lei Federal no 13.019/2014 informa que foi autorizada a ausência de chamamento público prevista no artigo 29 da Lei Federal no 13.019/2014, à Organizações da Sociedade Civil CORPORAÇÃO MUSICAL 28 DE SETEMBRO, para realização do Objeto do Plano de Trabalho: Despesas Correntes e/ou Despesas de Capital para o fortalecimento institucional, estrutural e cultural da Corporação, por meio da aquisição de bens permanentes e contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à manutenção da banda. Fortalecendo de forma institucional, estrutural e cultural a entidade e promovendo a cultura local, a valorização dos talentos musicais e a formação artística de crianças, jovens e adultos da comunidade.

A ausência de chamamento público encontra fulcro no art. 29 da Lei n o 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de emenda parlamentar para organização da sociedade civil, autorizada pela Lei Municipal nº 4.474 de 23 de junho de 2026 – LOA 2026 e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta das parcerias, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.campobelo.mg.gov.br, ou diretamente na Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo Rua José Cambraia de Abreu nº 421, (Praça de Esportes) Campo Belo/MG, telefone (35) 3831-7915, ou requerido pelo e-mail esporte@campobelo.mg.gov.br. Na forma do artigo 32 da Lei Federal no 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que poderá ser encaminhada por e-mail.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 01/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)			
CATEGORIA A (03 Vagas) Realização de Exposições Culturais (Exposição de Arte, Mostra, Feira Cultural)			
Nome ou razão social	**Pontuação**	**Cotas**	**Situação**
1°Fernando Protásio dos Santos	**49**	**SIM**	**Classificado**
2°Josélia Maria da Silva	**62**	**SIM**	**Classificado**
3°Associação Colégio Dom Cabral	**65**	**NÃO**	**Classificado**
4°Eluciana Iris Almeida Cardoso	**60**	**NÃO**	**Suplente**
CATEGORIA B (05 Vagas) Cursos de Capacitação Artística			
1°Valdir Gonçalves de Souza	**98**	**SIM**	**Classificado**
2° Paulo César Correa	**67**	**SIM**	**Classificado**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

3°Renan Andrade Silva	88	NÃO	Classificado
4°André Rodrigues Costa	71	NÃO	Classificado
5ºLayon Mazzeu de Oliveira	65	NÃO	Classificado
6°Alexandre Lima Freire	62	NÃO	Suplente
7°Veiculação de Propagandas Exclusiva – LTDA	42	NÃO	Suplente
8°João Paulo Beckhauser Júnior	0	NÃO	Desclassificado
CATEGORIA C (03 Vagas) Publicação de livros autorais de escritores da terra			
1°Antônio Brás	0	SIM	Desclassificado
2°Valdir da Silva Júnior	78	SIM	Classificado
3°Marcelo Ferreira da Silva	69	NÃO	Classificado
4°Ed da Silva Rodrigues	65	NÃO	Classificado
5°Rodney Vinicius Lemes Santos	60	NÃO	Suplente
6°Maxwell Geraldo Neves	52	NÃO	Suplente
7°Wantuil Pires Castro	0	NÃO	Desclassificado
8°João Paulo Beckhauser Júnior	0	NÃO	Desclassificado
CATEGORIA D (16 Vagas) Projetos culturais com temas livres			
1°Thauanny Cristine Reis Teodoro	85	SIM	Classificado
2°Yasmym Silva Carvalho Felicio	79	SIM	Classificado
3°Alanderson Felício	75	SIM	Classificado
4°Douglas Francisco Gonçalves Silva	75	SIM	Classificado
5°Wille Nelson Lemos Nicolau	67	SIM	Classificado
6°Fábio de Toledo	64	SIM	Classificado
7°Paulo César Correa	0	SIM	Desclassificado (classificado na categoria B com maior pontuação)
8°Rinaldo Santos Teixeira	91	NÃO	Classificado
9° Aroldo Costa Santana	85	NÃO	Classificado
10°Gleisiane de Oliveira Vieira	85	NÃO	Classificado
11°Sarah Rosiely da Costa Silva	80	NÃO	Classificado
12°Elíã Ariadner Scavazzini Neves	79	NÃO	Classificado
13°Melinne Carvalho Cardoso	78	NÃO	Classificado
14°Giovane Alvarenga	76	NÃO	Classificado
15°Gabriel de Paula Silva Reis	75	NÃO	Classificado
16°Régia Vitória da Costa	75	NÃO	Classificado
17°Fellipe Tirado Freire Bezerra	75	NÃO	Classificado
18°Gabriell Reis Alvarenga	74	NÃO	Suplente
19° Liliane Aparecida Ferreira da Silva	74	NÃO	Suplente

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

20° Lucas Fernando Costa	71	NÃO	Suplente
21° Rodrigo Alberto Ferreira	71	NÃO	Suplente
22° Alex Aparecido Martimiano	69	NÃO	Suplente
23° Sérgio Ferreira	69	NÃO	Suplente
24° Thais Cristina Ferreira	68	NÃO	Suplente
25° Eduardo Matheus Silva	68	NÃO	Suplente
26°Alef Aparecido Ferreira	67	NÃO	Suplente
27°William Muniz dos Santos	67	NÃO	Suplente
28°Silvano Ladislau Silva Nascimento	59	NÃO	Suplente
29°Luciana Damas de Oliveira Muniz	58	NÃO	Suplente
30°Lucas Alberto Silva	55	NÃO	Suplente
31°Suellem Aparecida Sena	54	NÃO	Suplente
32°Gabriel Rodrigues Reis	52	NÃO	Suplente
33°Chaim Junio Adelino Alves	49	NÃO	Suplente
34°Cleide Aparecida Garcia Neves	44	NÃO	Suplente
35°Marcelo Martins Alvarenga	42	NÃO	Suplente
36°Antônia de Fátima Soares Maia	0	NÃO	Desclassificado (classificado no Edital N° 02/2026 com maior pontuação)
37°Clayton Juliano de Paula Silva	0	NÃO	Desclassificado
38°Jerry Lewys Monteiro	0	NÃO	Desclassificado
39°Luis Fernando Dionísio Carvalho	0	NÃO	Desclassificado
40°Renan Andrade Silva	0	NÃO	Desclassificado (classificado na categoria B do Edital N° 01/2026 com maior pontuação)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO Nº 02/2026
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PREMIAÇÃO (20 Vagas)

Nome ou razão social	Pontuação	Cotas	Situação
1°Yasmym Silva Carvalho Felicio	45	SIM	Desclassificado (classificado na categoria D do Edital N° 01/2026 com maior pontuação)

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2°Leandro Medeiros de Paiva	33	SIM	Classificado
3°Dirceu Alves De Oliveira Júnior	58	NÃO	Classificado
4°Nilma Maria Ferreira	56	NÃO	Classificado
5°Thales Rezende Reginaldo	51	NÃO	Classificado
6°Rodrigo Arriel Braga	49	NÃO	Classificado
7°José Rodrigo Dias da Silva	46	NÃO	Classificado
8°Wesley Severiano de Carvalho Coelho	45	NÃO	Classificado
9°Joaquim Chagas Neto	43	NÃO	Classificado
10°Karine Rocha	41	NÃO	Classificado
11°Paloma Ferreira da Souza	41	NÃO	Classificado
12°Jesus Aparecido Moreira	39	NÃO	Classificado
13° José Carlos de Oliveira	38		
14°Márcio Rodrigues	38	NÃO	Classificado
15°Alessandra Imaculada Resende	37	NÃO	Classificado
16°Gonçalo do Nascimento Rosa	37	NÃO	Classificado
17°Jesus Danthon Bolina Moreira	36	NÃO	Classificado
18°Lais Aparecida Pereira	31	NÃO	Classificado
19°Edna Nanetti	31	NÃO	Classificado
20°Geremias Daniel de Paula	29	NÃO	Classificado
21°Antônia de Fátima Soares Maia	26	NÃO	Classificado
22°Viviane Medeiros Paiva	21	NÃO	Suplente
23°André Rodrigues Costa	0	NÃO	Desclassificado (classificado na categoria B do Edital N° 01/2026 com maior pontuação)
24°Dandley Bolina Moreira	0	NÃO	Desclassificado
25°Valdir Gonçalves de Souza	0	NÃO	Desclassificado
26°Nélio Rachel	0	NÃO	Desclassificado
27°Alexandre Augusto Lima Garcia Ribeiro	0	NÃO	Desclassificado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Nome ou razão social	Pontuação	Situação
Corporação Musical 28 de Setembro	83	Classificado

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB 2º CICLO - Nº 04/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE CAMPO BELO - MG			
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA			
Nome ou razão social	**Pontuação**	**Cotas**	**Situação**
1°Associação dos Congadeiros Irmandade Nossa Senhora do Rosário do São Benedito	**68**	**SIM**	**Classificado**
2°Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira	**68**	**SIM**	**Classificado**
3°Irmandade dos Congadeiros de Santa Efigênia do Povoado dos Dias	**61**	**SIM**	**Classificado**
4°SOS - Serviço de Obras Sociais de Campo Belo/MG.	**75**	**NÃO**	**Classificado**

Campo Belo, 11 de agosto de 2026.

LUCAS VIEIRA FURTADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.